

PROCESSO: 10041-2/2012  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012  
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Tesouro, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Senhor Francisco Evaldo Ferreira Leal e pelo Técnico de Controle Público Externo, Senhora Deise Maria de Figueiredo Preza.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem citados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

**Senhor Ilton Ferreira Barbosa** – Gestor/Ordenador de Despesas

1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_02. Não-adoção de providências para a arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

1.1. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos mas não foram efetivamente arrecadados. Item 3.1,2.

2. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1. Apesar de no sistema APLIC constar o nome de fiscal para os contratos, não se observou uma efetiva fiscalização da execução dos contratos. Inclusive, observou-se nas informações remetidas via sistema APLIC que, para o contrato n. 46/2012 foi designado o Sr. Abenel Francisco de Miranda Júnior, CPF 689.311.741-87, representante da empresa Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda, no contrato n. 01/2012 (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04 – item 3.4, 1.

3. GB 05. Licitação\_Grave\_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Foi constatado fracionamento de despesas na aquisição de pneus promovendo a dispensa indevidamente durante o primeiro semestre do exercício financeiro, conforme relação de despesa constante no Anexo IV-TCE (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05 – item 3.3, 4.

4. KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. Ainda não cumpriu a determinação da realização de concurso para controlador interno, conforme determinado no Acórdão n. 3797/ 2011 – item 4 (reincidente).

**Senhores:**

**Ilton Ferreira Barbosa** – Gestor/Ordenador de Despesas

**Zizelina Aparecida Vilela Teixeira** - Contadora

5. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

5.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64). Conforme Anexo II, constam as seguintes divergências – item 3.1, 1 – CB 02.

**Senhores:**

**Ilton Ferreira Barbosa** – Gestor/Ordenador de Despesas

**Valdeci Rodrigues da Silva** – Secretário de Finanças

6. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

6.1. Foram constatadas despesas de multas e juros não autorizadas e ilegitimamente classificadas como despesa pública (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 2.260,16 (42,32 UPFs/MT), relacionadas no Anexo VII – item 3.2, 1.

**Senhores:**

**Ilton Ferreira Barbosa** – Gestor/Ordenador de Despesas

**Ricardo Vinícius Silva Costa** - Presidente Comissão de Licitação

7. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

7.1. Constatou-se a cobrança da importância de R\$ 200,00 para retirada do edital da Tomada de Preços n. 01/2012 (Aquisição de combustíveis), valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993 – item 3.3, 6.

**Senhores:**

**Ilton Ferreira Barbosa** – Gestor/Ordenador de Despesas

**Elisandra Rodrigues de Moraes** – Controladora Interna

8. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno ainda não foram completamente implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 e – EB 02 – item 3.12, 3 (reincidente).

**Senhores:**

**Ilton Ferreira Barbosa** – Gestor/Ordenador de Despesas

**Gelmary Feijó de Magalhães** – Responsável veículos da Educação

9. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

9.1. Não se constatou controle dos custos de manutenção de veículos (controle de peças) de forma individualizada - EB05 – item 3.10.

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 06 de março de 2013.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**